



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.136 / 2010

“Altera dispositivos da Lei nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica descaracterizada parte da Área de Diretrizes Especiais - ADE Chácaras Santa Inês, prevista no inciso III do art. 73 da Lei 2.835, de 18 de julho de 2008, correspondente às quadras 03, 04, 05 e 06, bem como as Chácaras 28, 29 e 30 da Quadra 01, todas do Chacreamento Santa Inês, no Distrito de São Benedito, neste Município, que deixa de ser considerada como ADE - Chácara Santa Inês e zoneamento determinado como Zona de Ocupação Controlada 2 – ZOC - 2, passando a ser definida apenas como Zona de Ocupação Controlada 1 – ZOC - 1.

Parágrafo único. Fica alterada, em razão da descaracterização prevista no *caput*, a folha de número 39 do Anexo II da Lei 2.835, de 2008, que passa a vigorar com as novas delimitações constantes no documento ora anexado, que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica alterada a Tabela - 2 do art. 81 da Lei 2.835, de 2008, no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Ocupação Controlada 1 - ZOC 1, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 -



TABELA - 2

Zona	Número máximo de pavimentos	Coefficiente de Aproveitamento	Quota de Terreno por Unidade Habitacional	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade
ZOC-1*	4	1,5	40 m ² /un	-	0,3
ZOC-2	2	1,0	60 m ² /un	0,5	0,2
ZOC-3	2	1,0	igual área do lote	0,5	0,2
ZOC-4	2	0,4	500 m ² /un	0,2	0,7
ZOE	3	1,0	-	0,3	0,3
SE-1	2	0,2	1000 m ² /un	0,1	0,8
SE-2	Conforme § 2º deste artigo				
SE-3	2	0,4	1000 m ² /un	0,2	0,7

* Na ZOC 1 o afastamento entre as edificações deverá ser respeitado obedecendo aos seguintes critérios:

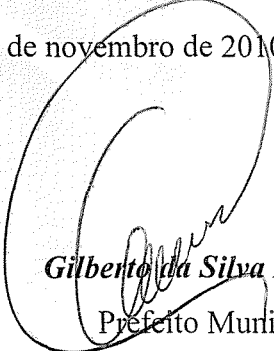
H (Altura)	Afastamento
6,0 m	1,5 m
12,0 m	2,30 m

”(nr)

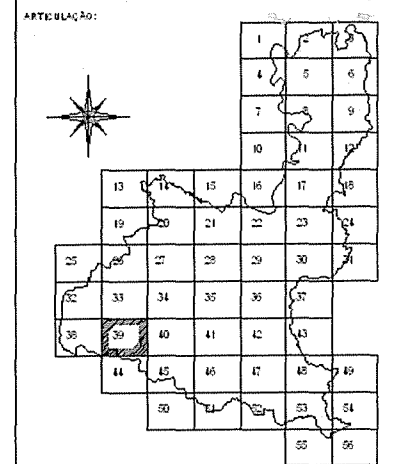
Art. 3º Fica revogado o art. 87 da Lei 2.835, de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





LEGENDA:

ZONEAMENTO

	ZOC - 1		SE - 2
	ZOC - 2		SE - 3
	ZOC - 3		SE - 4
	ZOC - 4		ZEIS - 1
	ZOE		ZEIS - 2
	SE - 1		Zona Rural

SISTEMA VIÁRIO

	Via de Lig. Regional		Via Coletora
	Via Arterial		Via Local

Limites Zona Urbana
 Limites Zona Rural

Área de Diretrizes Especiais - ADE

Área Zona Rural 41,6 km²
 Área Zona Urbana 60,4 km²
 Área Expansão Urbana 132,5 km²
 População: 01.07.06 (IBGE) 219.959 hab.

Cartografia básica do Município de Santa Luzia e planejamento de ocupação físico realizado pela Engenharia e Arquitetura: S.A. em Abril de 2004.

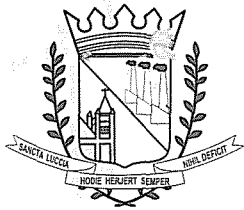
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia

ANEXO I - Delimitação dos Perímetros das Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural

ANEXO II - Delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais

ANEXO III - Hierarquização do Sistema Viário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Proposição de Lei Complementar nº 084/2010.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e dá outras providências”.

3.136

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica descaracterizada parte da Área de Diretrizes Especiais - ADE Chácaras Santa Inês, prevista no inciso III do art. 73 da Lei 2.835, de 18 de julho de 2008, correspondente às quadras 03, 04, 05 e 06, bem como as Chácaras 28, 29 e 30 da Quadra 01, todas do Chacreamento Santa Inês, no Distrito de São Benedito, neste Município, que deixa de ser considerada como ADE - Chácara Santa Inês e zoneamento determinado como Zona de Ocupação Controlada 2 - ZOC - 2, passando a ser definida apenas como Zona de Ocupação Controlada 1 - ZOC - 1.

Parágrafo único. Fica alterada, em razão da descaracterização prevista no *caput*, a folha de número 39 do Anexo II da Lei 2.835, de 2008, que passa a vigorar com as novas delimitações constantes no documento ora anexado, que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica alterada a Tabela - 2 do art. 81 da Lei 2.835, de 2008, no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Ocupação Controlada 1 - ZOC 1, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 -

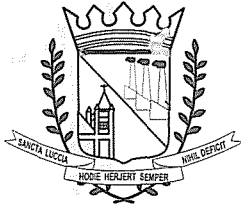
TABELA - 2

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito

Data: 08.11.10
Hora: 12:15

Assinatura

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Zona	Número máximo de pavimentos	Coefficiente de Aproveitamento	Quota de Terreno por Unidade Habitacional	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade
ZOC-1*	4	1,5	40 m2/un	-	0,3
ZOC-2	2	1,0	60 m2/un	0,5	0,2
ZOC-3	2	1,0	igual área do lote	0,5	0,2
ZOC-4	2	0,4	500 m2/un	0,2	0,7
ZOE	3	1,0	-	0,3	0,3
SE-1	2	0,2	1000 m2/un	0,1	0,8
SE-2	Conforme § 2º deste artigo				
SE-3	2	0,4	1000 m2/un	0,2	0,7

* Na ZOC 1 o afastamento entre as edificações deverá ser respeitado obedecendo aos seguintes critérios:

H (Altura)	Afastamento
6,0 m	1,5 m
12,0 m	2,30 m

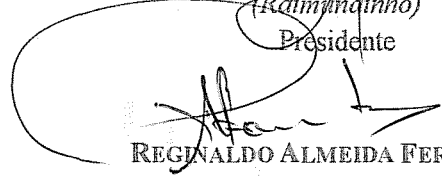
”(nr)

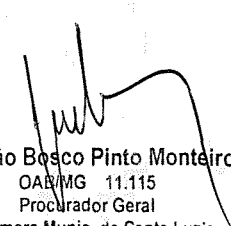
Art. 3º Fica revogado o art. 87 da Lei 2.835, 18 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de outubro de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
(Raimundinho)
Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES
(Reginaldo do Gás)
1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia